

Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

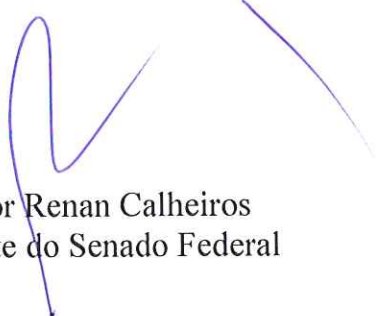
Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pela Central de Atendimento à Mulher, sob a coordenação do Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal